



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009
Proposta de aditamento

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 16.º-B (novo)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

O artigo 47º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.os 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro e pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º
(...)»

1 — ...

2 — O desconto previsto no número anterior é apenas aplicável sobre 12/14 da pensão anual.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número 1 resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.»

Assembleia da República, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados,
Bernardino Soares
Honório Novo
Eugénio Rosa
Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação: A presente proposta é apresentada face à denúncia apresentada pelo PCP em 2007, do desconto para a ADSE aplicado aos pensionistas sobre 14 e não 12 meses, como nos trabalhadores no activo. Face a esta denúncia, o Ministro das Finanças assumiu a correcção desta injustiça, não a tendo concretizado até à data. Neste sentido, o PCP vem clarificar esta situação, determinando que os descontos incidem apenas sobre 12 meses.